



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI.**

**Súmula:** Institui a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil e institui o Protocolo de cuidados pós-perda gestacional.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná,  
**APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no município de Campo Largo, a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser comemorada anualmente na semana do dia 15 de outubro.

**Art. 2º** São objetivos da Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil:

I - dar visibilidade à temática;

II - lutar por respeito ao luto de mães e pais e familiares que passam por essa experiência;

III - contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações para as mães, pais, familiares, profissionais da área de saúde e sociedade em geral;

IV - dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;

V - promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde aos casos de perda gestacional, neonatal e infantil;

VI - orientar as famílias enlutadas sobre seus direitos previstos em Leis e outras normativas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

VII - promover o devido acolhimento e acompanhamento de mães, pais e famílias que vivenciam a perda gestacional e neonatal;

VIII - prevenir violências e garantir o pleno exercício de direitos.

**Art. 3º** Diante da perda gestacional e neonatal, as maternidades do município deverão adotar os seguintes protocolos:

I - marcação de quarto onde a família está vivendo o luto para sinalizar para as equipes e alertar sobre a abordagem humanizada do tema, principalmente no momento imediatamente após o fato;

II - oferecer o acompanhamento psicológico e social à mãe e ao pai, e aos familiares desde o momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos e no decorrer da internação hospitalar, bem como no período pós-operatório;

III - realizar coleta de procedimentos de memórias do recém-nascido, oferecendo a possibilidade de guardar alguma lembrança como fotografia, mechas de cabelo, carimbo do pé e mão do bebê, impressão da placenta, a roupinha que o RN utilizou, a touca, a pulseira de identificação do RN, desde que seja condizente com os protocolos hospitalares, e se a família assim desejar;

IV - prover a privacidade da família nesse momento tão doloroso e particular, através de um espaço separado, específico para as perdas gestacionais;

V - realizar promoções de capacitação para os funcionários, estimulando práticas mais acolhedoras à perda gestacional e neonatal;

VI - viabilizar e garantir a participação do pai ou outro acompanhante de livre escolha da mãe, durante a retirada do feto neomorto/natimorto, proporcionando um ambiente de acolhimento;

VII - oportunizar a despedida dos pais para com o bebê neomorto/natimorto, oferecendo-lhes um tempo de despedida adequado, desde que seja da vontade da família;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

VIII - encaminhar, após a alta hospitalar, para a Unidade Básica de Saúde de referência, quando constatada a necessidade de assistência especializada para a mãe e/ou pai, através do documento de referência e contrarreferência;

IX - respeitar nesse processo a diversidade de experiências e identidades das pessoas que acabam enfrentando a perda, respeitando assim as diferentes estruturas familiares, etnias, religiões;

X - garantir, que as famílias possuam fácil acesso às informações da Lei, sobre seus direitos, serviços de apoio disponíveis e procedimentos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de outubro de 2024.

*Cléa Oliveira*  
**Cléa Oliveira**

**Vereadora**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ARAMÃ

**APROVADO**

Em 1<sup>a</sup> discussão.

Sala das Sessões 18 de 11 de 2024

Presidente

Assentado em 18 de novembro de 2024, na Sala das Sessões - IIIV

Assentado em 18 de novembro de 2024, na Sala das Sessões - IIIV

Assentado em 18 de novembro de 2024, na Sala das Sessões - IIIV

Em 2<sup>a</sup> discussão.

Sala das Sessões 03 de 12 de 2024

Presidente

Assentado em 03 de dezembro de 2024, na Sala das Sessões - XI

Assentado em 03 de dezembro de 2024, na Sala das Sessões - XI

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões 09 de Janeiro, 2024

Presidente

Assentado em 09 de Janeiro, 2024

Câmara Municipal de Aramã

Assentado em 09 de Janeiro, 2024